



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.165 DE 05 DE SETEMBRO DE 1972 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE:-

*Receber
Artigo
Lei 1284*

Artigo 1º/- Fica autorizado o Senhor = Prefeito Municipal, a permutar o lote de terreno urbano sob o nº 12 da quadra nº 36, sito à alameda Cônego João Batista de Aquino, nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente por 32,00 metros de frente aos fundos, com uma área total de = 384,00 metros quadrados, com a Igreja Evangelista Advento de Adamantina, recebendo desta o terreno urbano nº 4 da quadra= 68, sito à Av. Padre Nóbrega, nesta cidade, medindo 12,00 me= tros de frente por 32,00 metros de frente aos fundos, numa = área total de 384,00 metros quadrados.

Artigo 2º/- Esta Lei entrará em vigor= na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá= rio.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 05 DE SETEMBRO DE 1972.

Elio Micheloni
ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 05= de Setembro de 1972.

Antonio Hansen
ANTÔNIO HANSEN
Chefe de Gabinete

Laura adventista da Promessa